



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

**COMUNICAÇÃO**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretizou-se o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Desta forma, prevê-se o reforço das competências das autarquias locais, através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.

Importa, pois, informar as condições devidas pela realização de espetáculos de natureza artística.

Assim, para realizar um espetáculo de natureza artística, os seus responsáveis/promotores, devem, **OBRIGATORIAMENTE**, obter:

- 1 - Licença de Ruído** (*Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias*)
- 2 - Direitos de Autor** (*Sociedade Portuguesa de Autores*);
- 3 - Mera Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística** (*Portal ePortugal*)

**1 - LICENÇA DE RUIDO:**

Preenchimento de requerimento próprio, obtido no Balcão Único do Município, acompanhado do respetivo Programa e de Planta da localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

**2 - DIREITOS DE AUTOR** (*A solicitar à Sociedade Portuguesa de Autores*);

**3 - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA** (*Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual*)

Este procedimento só poderá ser efetuado “online”, através do Portal ePortugal (*A mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística deve ser submetida até ao momento do início do espetáculo a que reporta*);

Esta comunicação destina-se a informar que irá decorrer um espetáculos de natureza artística, designadamente:

- Exibição cinematográfica
- Teatro
- Música
- Karaoke



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA**

- Dança
- Circo
- Exibição videográfica
- Cruzamentos artísticos
- Récita ou Declamação
- Espetáculo de Improviso
- Ópera

A mera comunicação prévia é válida apenas para o número de dias ou de sessões comunicadas.

**Elementos/dados necessários:**

**1. Identificação do promotor:** nome e número de registo no IGAC ou identificação de promotor ocasional (\*)

- (\*) **Promotor não registado no IGAC** - pessoas coletivas sem fins lucrativos, a título ocasional **até 3 espetáculos/ano a nível nacional** – DL 23/2014 de 14 de fevereiro alterado pelo DL 90/2019 de 5 de julho (*Anexar os respetivos Estatutos*).

**2. Programa dos espetáculos**, com a identificação dos espetáculos a realizar em cada recinto (*documentos que enuncie e identifique as obras a executar, recitar, exhibir ou apresentar ao público, numa data ou datas, bem como os respetivos artistas e interpretes*).

**3. Classificação etária:** escalão etário atribuído, quando aplicável;

**4. Datas ou períodos de realização dos espetáculos;**

**5. Identificação dos recintos com indicação do NIR** (*Número de Identificação do recinto, quando aplicável*);

**6. Documento comprovativo de Direitos de Autor** ou dos seus representantes, quando aplicável;

**7. Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil ou equivalente**, que cubra danos decorrentes da realização do espetáculo (*nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 13º do DL nº 92/2010, de 26 de julho, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo*);

**8. Pedido de autorização de deslocação dos animais de Circo**, quando aplicável;

**9. Pagamento da taxa aplicável** (o valor é fixado pelo município).

**ATENÇÃO:**

- A não submissão de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística até ao início do espetáculo constitui contraordenação punível com coima.

- O Não cumprimento destes requisitos, leva ao levantamento de auto de notícia por infração à lei, o que levará à entidade competente para a instrução do processo de contraordenação, cabendo a decisão de aplicação de coimas ou sanções acessórias.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 04 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)